PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 012/2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, coloca em apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- A estrutura e a organização do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A Promoção do equilíbrio fiscal;
- As disposições Finais.

Art. 2° – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Este Anexo conterá, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2026.

II – e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetas as contas públicas.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção Única

Art. 3° - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026, têm o seguinte objetivo:

I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
IV. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
V. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;
VI. Combate sistemático ao analfabetismo
VII. Redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade
VIII. Valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas sejam atingidas
IX. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
X. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
XI. Transparência na ação governamental;
XII. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
XIII. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
XIV. Estabelecer prioridades aos SUAS, ampliando os serviços prestados
XV. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

XVI. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;.

XVII. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

XVIII. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.

XIX. Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;

XX. Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturas de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.

XXI. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

XXII. Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXIII. Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.

XXIV. Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XXV. Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XXVI. Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXVII. Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- Preservação do meio-ambiente;
- Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- Saneamento Básico
- Aprimorar a infraestrutura municipal.
- Apoio ao setor agrícola do município.
- Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- Atendimento às famílias carentes através de programas sociais;
- Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- Inclusão Produtiva

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, em 30 de setembro de 2025. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 4º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de lei Orçamentário

Art. 6º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2026, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da

compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2026 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
h) Despesa por órgãos e funções;
i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2025.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2025 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 8º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2026 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (Cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais.

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 13 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2026 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 14 – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 15 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - grupo 4 – Investimentos;
V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentaria para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 16 – As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas

carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

Art. 17 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 18 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 19 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 20 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2026 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 21 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 22 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 23 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 24 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.
§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 25 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2026, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites

constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 26 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 27 – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 28 – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29 – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 30 – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição

Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 32 **–** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – De lei específica, autorizativa da subvenção;
III – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2025;
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 33 **–** A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 34 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;
II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 35 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 36 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 37 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração

expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 38 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I

Dos Precatórios

Art. 39 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Entende-se como despesa de pequeno valor, para fins desta Lei, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.
§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 40 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 41 **-** O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 42 **-** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 43 **-** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2025 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 44 **-** Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2025 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 45 **-** O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 46 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

***Art. 47* -** A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

***Art. 48* -** O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

***Art. 49* –** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2026, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

***Art. 50* –** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

***Art. 51* –** O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

***Art. 52* –** Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de

maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 53 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

i. Pessoal e encargos sociais;
ii. Serviços da dívida;
iii. Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
iv. Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração púbica, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;
v. Outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I e IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicando pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 54 **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pedra Lavrada, em 15 de abril de 2025.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.631.050	61.777.718	0,052	..000,000	67.448.913	63.577.069	0,049	..000,000	71.833.092	65.737.455	0,049	..000,000
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.242.550	61.400.534	0,051	..000,000	67.037.103	63.188.899	0,048	..000,000	71.394.515	65.336.095	0,048	..000,000
Receita Primária Corrente	57.893.850	56.207.621	0,047	'.000,000	61.367.481	57.844.737	0,044	'.000,000	65.356.367	59.810.334	0,044	'.000,000
Impostos, Taxas e Contibuição de Melhoria	5.297.670	5.143.369	0,004	;.400,000	5.615.530	5.293.176	0,004	;.400,000	5.980.540	5.473.041	0,004	;.400,000
Transferências Correntes	51.570.330	50.068.282	0,042	‡.600,000	54.664.550	51.526.581	0,039	‡.600,000	58.217.746	53.277.484	0,039	‡.600,000
Demais Receitas Primárias Correntes	1.025.850	995.971	0,001	'.000,000	1.087.401	1.024.980	0,001	'.000,000	1.158.082	1.059.809	0,001	'.000,000
Receitas Primárias de Capital	5.348.700	5.192.913	0,004	..000,000	5.669.622	5.344.163	0,004	‡.000,000	6.038.147	5.525.760	0,004	‡.000,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.631.050	61.777.718	0,052	..000,000	67.448.913	63.577.069	0,050	).030,000	71.833.092	65.737.455	0,052	‡.696,050
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	62.590.500	60.767.476	0,051	).000,000	66.345.930	62.537.402	0,049	‡.300,000	70.658.415	64.662.460	0,051	'.240,500
Despesas Primárias Correntes	54.666.150	53.073.932	0,044	‡.000,000	57.946.119	54.619.775	0,043	‡.890,000	61.712.617	56.475.786	0,044	..761,150
Pessoal e Encargos Sociais	33.085.500	32.121.845	0,027	).000,000	35.070.630	33.057.432	0,026	;.300,000	37.350.221	34.180.743	0,027	..235,500
Outras Despesas Correntes	21.580.650	20.952.087	0,018	‡.000,000	22.875.489	21.562.342	0,017	).590,000	24.362.396	22.295.043	0,018	).525,650
Despesas Primárias de Capital	7.924.350	7.693.544	0,006	'.000,000	8.399.811	7.917.627	0,006	‡.410,000	8.945.799	8.186.673	0,006	;.479,350
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)	71.916.600	69.821.942	0,058	‡.000,000	76.231.596	71.855.591	0,055	‡.000,000	81.186.650	74.297.285	0,055	‡.000,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	71.370.600	69.291.845	0,058	‡.000,000	75.652.836	71.310.054	0,054	‡.000,000	80.570.270	73.733.211	0,054	‡.000,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	71.916.600	69.821.942	0,058	‡.000,000	76.231.596	71.855.591	0,057	;.760,000	81.186.650	74.297.285	0,058	;.896,600
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	70.569.450	68.514.029	0,057	).000,000	74.803.617	70.509.583	0,055	;.270,000	79.665.852	72.905.540	0,057	‡.154,450
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	652.050	633.058	0,001	..000,000	691.173	651.497	-0,001	'.300,000	736.099	673.635	-0,003	;.240,500
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	1.453.200	1.410.874	0,001	..000,000	1.540.392	1.451.967	-0,002	).570,000	1.640.517	1.501.306	-0,006	‡.394,950
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	420.000	407.767	0,000	).000,000	445.200	419.644	0,000	).000,000	474.138	433.903	0,000	).000,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	420.000	407.767	0,000	).000,000	445.200	419.644	0,000	).000,000	474.138	433.903	0,000	).000,000

JOSE ANTONIO V. DA COSTA

PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Inflação Média %	3,000	3,000	3,000
Deflação p/ Valor Constante	1,030	1,061	1,093
Projeção do PIB do Estado	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000
Percentual de Crescimento %	2,000	3,000	3,500

JOSE ANTONIO V. DA COSTA

PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.445.000	0,048	000,000	57.751.823	0,056	823,250	8.306.823	16,800
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.165.000	0,048	000,000	57.337.052	0,056	052,450	8.172.052	16,622
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.445.000	0,048	000,000	54.472.971	0,053	970,670	5.027.971	10,169
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.605.000	0,047	000,000	55.260.842	0,054	841,700	6.655.842	13,694
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.035.000	0,006	000,000	8.130.792	0,008	792,250	2.095.792	34,727
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.985.000	0,006	000,000	8.130.792	0,008	751,630	2.145.792	35,853
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.035.000	0,006	000,000	6.661.254	0,006	254,360	626.254	10,377
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.794.000	0,006	000,000	6.661.254	0,006	254,360	867.254	14,968
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	560.000	0,001	000,000	2.076.211	0,002	210,750	1.516.211	270,752
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI	751.000	0,001	000,000	3.391.708	0,003	708,020	2.640.708	351,626

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000.000
Previsão do PIB	102.728.000.000,000

JOSE ANTONIO V. DA COSTA

PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.746.000	49.445.000	21,64	56.864.000	13,05	59.707.200	4,76	63.289.632	5,66	67.403.458	6,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	38.442.000	49.165.000	21,81	56.494.000	12,97	59.318.700	4,76	62.877.822	5,66	66.964.880	6,10
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	38.746.000	49.445.000	21,64	56.864.000	13,05	59.707.200	4,76	63.289.632	5,66	67.403.458	6,10
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I	37.695.000	48.605.000	22,45	55.773.000	12,85	58.561.650	4,76	62.075.349	5,66	66.110.247	6,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.617.000	6.035.000	23,50	7.891.000	23,52	8.285.550	4,76	8.782.683	5,66	9.353.557	6,10
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	4.567.000	5.985.000	23,69	7.741.000	22,68	8.128.050	4,76	8.615.733	5,66	9.175.756	6,10
Despesa total (COM FONTES RPPS)	4.617.000	6.035.000	23,50	7.891.000	23,52	8.285.550	4,76	8.782.683	5,66	9.353.557	6,10
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	4.238.000	5.794.000	26,86	7.599.000	23,75	7.978.950	4,76	8.457.687	5,66	9.007.437	6,10
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	747.000	560.000	-33,39	721.000	22,33	757.050	4,76	802.473	5,66	854.634	6,10
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh	1.076.000	751.000	-43,28	863.000	12,98	906.150	4,76	960.519	5,66	1.022.953	6,10
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.661.618	33.460.497	20,32	33.248.839	-0,64	34.911.281	4,76	37.005.958	5,66	39.411.345	6,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	25.026.621	27.698.113	9,65	26.651.887	-3,93	27.984.481	4,76	29.663.550	5,66	31.591.681	6,10
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linh	50.000	50.000		150.000	66,67	157.500	4,76	166.950	5,66	177.802	6,10

JOSE ANTONIO V. DA COSTA

PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)						55.207.767	100,00	53.599.774	-3,00	52.038.615	-3,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)						54.848.544	100,00	53.251.013	-3,00	51.700.013	-3,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)						55.207.767	100,00	53.599.774	-3,00	52.038.615	-3,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I						54.148.544	100,00	52.571.402	-3,00	51.040.196	-3,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)						7.661.165	100,00	7.438.024	-3,00	7.221.383	-3,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)						7.515.534	100,00	7.296.635	-3,00	7.084.112	-3,00
Despesa total (COM FONTES RPPS)						7.661.165	100,00	7.438.024	-3,00	7.221.383	-3,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)						7.377.670	100,00	7.162.786	-3,00	6.954.161	-3,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh						700.000	100,00	679.612	-3,00	659.817	-3,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh						837.864	100,00	813.460	-3,00	789.767	-3,00
Dívida Pública Consolidada (DC)						32.280.426	100,00	31.340.220	-3,00	30.427.398	-3,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)						25.875.618	100,00	25.121.959	-3,00	24.390.252	-3,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linh						145.631	100,00	141.389	-3,00	137.271	-3,00

JOSE ANTONIO V. DA COSTA

PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,620	4,830	3,000	3,000	3,000	3,000

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
0,00000	0,00000	0,00000	1,03000	1,06090	1,09273

JOSE ANTONIO V. DA COSTA

PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, incsio III)

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	-831.350,63	0	-4.956.082,82	0	-12.172.004,10	0
TOTAL	-831.350,63		-4.956.082,82		-12.172.004,10	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	14.981.821,10	0	9.844.624,82	0	7.330.707,09	0
TOTAL	14.981.821,10		9.844.624,82		7.330.707,09	

JOSE ANTONIO V. DA COSTA

PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	NADA A DECLARAR		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	NADA A DECLARAR		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2023 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

JOSE ANTONIO V. DA COSTA

PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	4.960.195,84	7.752.659,90	8.130.792,25
Receita de Contribuições dos Segurados	1.692.912,30	1.846.209,57	1.901.482,70
Civil	1.692.912,30	1.846.209,57	1.901.482,70
Receita de Contribuições Patronais	3.264.551,36	4.025.314,13	5.738.020,17
Civil	3.264.551,36	4.025.314,13	5.738.020,17
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.732,18	16.303,01	154.040,62
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.732,18	16.303,01	154.040,62
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.864.833,19	337.248,76
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	1.864.833,19	337.248,76
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	4.960.195,84	7.752.659,90	8.130.792,25
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (IV)	168.932,29	218.034,18	259.819,05
Despesas Correntes	168.932,29	215.678,18	252.372,05
Despesas de Capital	0,00	2.356,00	7.447,00
PREVIDÊNCIA (V)	4.686.464,67	5.761.296,11	6.401.435,31
Benefícios - Civil	4.686.464,67	5.761.296,11	6.401.435,31
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	4.855.396,96	5.979.330,29	6.661.254,36
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	104.798,88	1.773.329,61	1.469.537,89

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	200.000,00	379.000,00	241.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	150.692,94	1.367.147,39	2.099.554,68
Investimentos e Aplicações	0,00	602.847,47	1.265.942,89
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

JOSE ANTONIO V. DA COSTA

PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2026

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI +XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2026

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c)
2022	4.960.195,84	4.855.396,96	104.798,88	255.491,82
2023	7.752.659,90	5.979.330,29	1.773.329,61	3.140.477,00
2024	8.130.792,25	6.661.254,36	1.469.537,89	3.569.092,57
2025	4.617.000,00	3.428.500,00	1.188.500,00	4.757.592,57
2026	6.035.000,00	4.617.000,00	1.418.000,00	6.175.592,57
2027	7.891.000,00	6.035.000,00	1.856.000,00	8.031.592,57
2028	7.891.000,00	7.891.000,00	0,00	8.031.592,57
2029	8.285.550,00	8.285.550,00	0,00	8.031.592,57
2030	8.699.827,50	8.699.827,50	0,00	8.031.592,57
2031	9.134.818,88	9.134.818,88	0,00	8.031.592,57
2032	9.591.559,82	9.591.559,82	0,00	8.031.592,57
2033	10.071.137,81	10.071.137,81	0,00	8.031.592,57
2034	10.574.694,70	10.574.694,70	0,00	8.031.592,57
2035	11.103.429,44	11.103.429,44	0,00	8.031.592,57
2036	11.658.600,91	11.658.600,91	0,00	8.031.592,57
2037	12.241.530,95	12.241.530,95	0,00	8.031.592,57
2038	12.853.607,50	12.853.607,50	0,00	8.031.592,57
2039	13.496.287,87	13.496.287,87	0,00	8.031.592,57
2040	14.171.102,27	14.171.102,27	0,00	8.031.592,57
2041	14.879.657,38	14.879.657,38	0,00	8.031.592,57
2042	15.623.640,25	15.623.640,25	0,00	8.031.592,57
2043	16.404.822,26	16.404.822,26	0,00	8.031.592,57
2044	17.225.063,38	17.225.063,38	0,00	8.031.592,57
2045	18.086.316,55	18.086.316,55	0,00	8.031.592,57
2046	18.990.632,37	18.990.632,37	0,00	8.031.592,57
2047	19.940.163,99	19.940.163,99	0,00	8.031.592,57
2048	20.937.172,19	20.937.172,19	0,00	8.031.592,57
2049	21.984.030,80	21.984.030,80	0,00	8.031.592,57
2050	23.083.232,34	23.083.232,34	0,00	8.031.592,57
2051	24.237.393,96	24.237.393,96	0,00	8.031.592,57
2052	25.449.263,66	25.449.263,66	0,00	8.031.592,57
2053	26.721.726,84	26.721.726,84	0,00	8.031.592,57
2054	28.057.813,18	28.057.813,18	0,00	8.031.592,57
2055	29.460.703,84	29.460.703,84	0,00	8.031.592,57
2056	30.933.739,03	30.933.739,03	0,00	8.031.592,57
2057	32.480.425,98	32.480.425,98	0,00	8.031.592,57
2058	34.104.447,28	34.104.447,28	0,00	8.031.592,57
2059	35.809.669,65	35.809.669,65	0,00	8.031.592,57
2060	37.600.153,13	37.600.153,13	0,00	8.031.592,57

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO 2026 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
			Nada a Declarar			

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (V) = (III-IV)	

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO 2026 - Ações de Capital

Código	Especificação
1001	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
1003	AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC ADMINISTRAÇÃO
1002	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE
1003	AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC ADMINISTRAÇÃO
1004	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1005	ADQUIRIR EQUPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS
1006	MODERNIZAR A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1007	CONSTRUIR INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE GINASTICAS
1008	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALÇÕES DAS UNIDADES BASICAS DE SA
1009	ADQUIRIR VEICULOS E EQUPAMENTOS PARA ATENÇAO BASICA DE SAÚD
1011	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR E EQUIPAR A INSTALAÇÃO DO PREDIO DA S
1012	CONSTRUIR/AMPLIAR UN SAUDE ESPECIAL E REFORMAR UNIDADE MISTA
1013	ADQUIRIR EQUIPAMENTO/VEÍCULO, AMBULANCIA E/OU UNIDADE MOVEL
1015	ADQUIRIR VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
1017	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES
1018	ADQUIRIR, DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO
1019	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES E ESPORTIVAS DAS E
1020	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÕES DE UNIDADES DA EDU INFANT
1021	ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS P/ EDUCAÇÃO IN
1022	PAVIMENTAR E DRENAR RUAS E AVENIDAS
1023	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CALÇAMENTO, MEIO-FIO E URBANIZAÇÃO
1024	ADQUIRIR IMOVEIS
1025	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA SECRETARIA DE INFRA EST
1026	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS
1027	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRAÇAS E CANTEIROS
1028	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR REDE COLETORA DE ESGOTOS SANIT E GALE
1029	CONSTRUIR SISTEMA DE COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDO
1030	CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES
1031	EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD
1032	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTRADAS VICINAIS
1014	IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA MUNICIPAL
1033	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR RESERVATORIOS DE AGUA
1034	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR: POÇOS, BARRAGENS, BARREIROS, CISTERN
1035	CONSTRUIR MERCADO PUBLICO
1036	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS
1037	ADQUIRIR TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E MÁQUINAS
1038	ADQUIRIR IMÓVEIS
1039	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHÕES, MATA
1040	CONSTRUIR O CENTRO DE ATEND AO PRODUTOR RURAL
1061	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES A ASSISTÊNCIA SOCIAL
1041	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL
1042	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC. A. SOCIAL
1043	CONSTRUIR E/OU IMPLANTAR CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
1044	ADQUIRIR VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA SEC. A. SO
1045	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS
1046	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE ARTESANATO
1047	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE SEG ALIMENTAR E NUTRICIONAL
1048	EQUIPAR O CENTRO DE INCLUSAO PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA
1049	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA RURAL
1050	RECUPERAR CASAS EM SITUAÇAO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDAD
1051	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA URBANA
1053	CONSTRUIR BIBLIOTECA PUBLICA
1054	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA
1055	CONSTRUIR MUSEU E CENTRO CULTURAL
1056	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO DE FUTEBOL E MÓDULOS ESPORTIV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO 2026 - Ações de Capital

Código	Especificação
1057	CONSTRUIR QUADRAS E GINÁSIO DE ESPORTES
1058	CONSTRUIR ÁREAS DE LAZER
1062	CONSTRUIR ESPAÇO DE CULTURA, EVENTOS E LAZER

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

LRF, art 4º, § 3º — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Parcelamento em andamento	39.276.971,88
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	39.276.971,88	Precatórios	-
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Assistencias Diversas		Passivos de Cancelamentos	-
Outros Passivos Contingentes	-		
SUB TOTAL	**39.276.971,88**	**SUB TOTAL**	**39.276.971,88**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
	-		
SUB TOTAL	**-**	**SUB TOTAL**	**-**
TOTAL	**39.276.971,88**	**TOTAL**	**39.276.971,88**

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito